

Resolução Nº 35/2026

Dispõe sobre o Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga, a seguinte resolução:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha reger-se-á pelas disposições desta Resolução, observadas as normas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Barbalha garantirá o acesso às informações públicas por ela produzidas ou custodiadas, mediante:

- I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha;
- II – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, inclusive em meio eletrônico (e-SIC);
- III – Ouvidoria da Câmara Municipal de Barbalha;
- IV – Participação em audiências públicas;
- V – Acesso às sessões plenárias, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- VI – Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Barbalha;
- VII- Diário oficial;
- VIII – Demais meios e instrumentos legítimos de divulgação de informações de interesse público.

Art. 3º. Na aplicação desta Resolução, observar-se-ão os seguintes princípios e diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação e de tecnologia da informação para ampliar a transparência da atuação administrativa e legislativa;
- IV – fomento à cultura da transparência, da participação popular e do controle social;
- V – proteção das informações pessoais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II



DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º. A transparência ativa, compreendida como a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral independentemente de requerimento, será realizada por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha, disponível em seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. O Portal da Transparência disponibilizará informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Barbalha, bem como dados relativos à execução orçamentária, financeira, administrativa e legislativa, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios oficiais.

Art. 5º As informações disponibilizadas no Portal da Transparência compreenderão, no mínimo, aquelas exigidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente as relativas a:

- I – estrutura organizacional;
- II – planejamento e orçamento;
- III – receitas e despesas;
- IV – licitações, contratos e instrumentos congêneres;
- V – atos administrativos e legislativos;
- VI – remuneração dos agentes públicos, observado o disposto na legislação;
- VII – canais de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6º A transparência passiva será assegurada mediante atendimento aos pedidos de acesso à informação apresentados por qualquer interessado, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, inclusive em meio eletrônico (e-SIC).

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

- I – receber, registrar, controlar e acompanhar os pedidos de acesso à informação;
- II – orientar os interessados quanto aos procedimentos para acesso às informações;
- III – encaminhar os pedidos às unidades administrativas competentes;
- IV – acompanhar os prazos para resposta;
- V – fornecer ao requerente resposta ou informação sobre o andamento da solicitação.

Art. 7º O pedido de acesso à informação deverá conter, no mínimo:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação, preferencialmente CPF ou CNPJ;
- III – endereço eletrônico ou outro meio de contato para recebimento da resposta;
- IV – descrição clara e precisa da informação pretendida.

Parágrafo único. É vedada a exigência de motivação para o pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 8º Não serão atendidos os pedidos:

- I – referentes a informações classificadas como sigilosas ou protegidas por restrição legal;
- II – relativos a informações pessoais cuja divulgação seja vedada pela legislação;
- III – genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;
- IV – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados, quando inexistente a informação na forma solicitada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, sempre que possível, será informado ao requerente o local, a forma ou a fonte onde poderá acessar as informações existentes.

Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá ser respondido no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data de seu protocolo, admitida prorrogação por **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa comunicada ao requerente antes do término do prazo inicial. O acesso à informação será gratuito, ressalvado o ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando houver.

§ 1º Negado o acesso à informação, total ou parcialmente, ou não fornecidas as razões da negativa, poderá o requerente interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da ciência da decisão.

§ 2º A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até **5 (cinco) dias**.

§ 3º Mantida a negativa de acesso, caberá novo recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, no prazo de **10 (dez) dias**, que decidirá em até **5 (cinco) dias**.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A Câmara Municipal de Barbalha publicará, em seu Portal da Transparência, as informações cuja divulgação seja exigida pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas aplicáveis, observados os princípios da publicidade, da transparência e da proteção das informações pessoais.

Art. 11. As unidades administrativas da Câmara Municipal são responsáveis pela atualização, integridade e veracidade das informações de sua competência.

Parágrafo único. A Controladoria Interna acompanhará o cumprimento desta Resolução, podendo expedir recomendações.

Art. 12. Poderão ser disponibilizadas no Portal da Transparência outras informações de interesse coletivo ou geral, além das exigidas pela legislação, mediante deliberação da Mesa Diretora ou por iniciativa da Presidência, quando se tratar de matéria de natureza administrativa.

Art. 13. As informações de que trata esta Resolução deverão permanecer permanentemente disponíveis no Portal da Transparência, observadas as normas de arquivamento, gestão documental, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 14. Os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução poderão ser disciplinados por Ato da Mesa Diretora ou por Portaria da Presidência, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 07 de agosto de 2026.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ
BARRETO
1º Secretário

FRANCISCO MARCELO S. NEVES
JUNIOR
2º Secretário